



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.539, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	846	R\$ 1.430.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 1.430.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	847	R\$ 715.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	848	R\$ 450.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.91.00	01.000.0000	849	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	850	R\$ 245.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.430.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.540, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	852	R\$ 100.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	853	R\$ 5.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01	01.031.0002.2.267	3.3.90.40.00	01.000.0000	867	R\$ 700.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 805.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	850	R\$ 105.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.267	3.3.90.39.00	01.000.0000	866	R\$ 700.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 805.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.541, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.094	3.3.90.40.00	01.000.0000	861	R\$ 130.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 130.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.226	3.3..90.39.00	01.000.0000	863	R\$ 130.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 130.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.542, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.079.919,23 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Saúde – SS; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.079.919,23 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.50.85.00	02.000.0000	560	R\$ 318.137,56	REAJUSTE CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MÉDICAS E HOSPITALAR
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.34.00	05.000.0000	562	R\$ 332.896,00	PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM - INTS
01.25.01	10.305.0127.2.070	3.3.90.39.00	01.000.0000	607	R\$ 396.800,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE COMBATE AO VETOR DE ARBOVIROSES
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	643	R\$ 1.032.085,67	REAJUSTE CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE OBRAS DIVERSAS
TOTAL					R\$ 2.079.919,23	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 332.896,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FNS - BLGES - PISO ENFERMAGEM
					R\$ 1.428.885,67	SUPERÁVIF FINANCEIRO - COTA PARTE ROYALTIES

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

					R\$ 72.465,75	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - COMPLEMENTO CIRURGIAS ELETIVAS MAC
					R\$ 226.246,68	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - IGMSUS PAULISTA - COMPONENTE VARIÁVEL
					R\$ 6.176,25	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TABELA SUS PAULISTA
					R\$ 13.248,88	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REMUN. PAB ESTADUAL
TOTAL					R\$ 2.079.919,23	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.543, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 662.646,71 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 662.646,71 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.90.39.00	05.000.0000	538	R\$ 103.093,21	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA - AJUSTE DE FONTE DE RECURSO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.50.85.00	05.000.0000	560	R\$ 267.580,29	REAJUSTE CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.34.00	01.000.0000	562	R\$ 291.973,21	REAJUSTE DO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR
TOTAL					R\$ 662.646,71	

Parágrafo único. Fica incluído o vínculo 05.000.0000 na dotação n. 538, com base no § 2º do art. 23, da Lei Municipal n. 1.552/2023.

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	05.000.0000	502	R\$ 6.359,77	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	05.000.0000	504	R\$ 728,68	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	505	R\$ 138.552,55	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.40.00	05.000.0000	506	R\$ 8.512,50	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.90.39.00	01.000.0000	538	R\$ 103.093,21	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.25.01	10.302.0123.2.128	3.3.90.39.00	01.000.0000	551	R\$ 188.880,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.128	3.3.90.39.00	05.000.0000	551	R\$ 216.520,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 662.646,71	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.544, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 331.055,32 (trezentos e trinta e um mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 331.055,32 (trezentos e trinta e um mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.34.00	01.000.0000	562	R\$ 331.055,32	REAJUSTE DO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR
TOTAL					R\$ 331.055,32	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	754	R\$ 331.055,32	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 331.055,32	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.545, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.04	04.122.0107.2.190	3.3.90.39.00	01.000.0000	454	R\$ 35.000,00	REAJUSTE CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO
TOTAL					R\$ 35.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.04	04.122.0107.2.190	3.3.90.30.00	01.000.0000	452	R\$ 35.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 35.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 09 de setembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público municipal que especifica à Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo, por prazo determinado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a empresa Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo, vencedora da licitação para outorga da concessão do Sistema Rodoviário denominado Litoral Paulista, solicitou autorização de uso de área pública municipal para a instalação provisória do Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU;

CONSIDERANDO que para cumprimento de suas obrigações contratuais a concessionária deverá dispor de um Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU provisório, implantado e operando desde o início da concessão;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Obras e Habitação e de Segurança e Mobilidade;

CONSIDERANDO que tal medida atende ao interesse público, pois é notório o elevado número de pessoas que transitam diariamente pela Rodovia Rio-Santos, a qual carece, atualmente, de uma estrutura de apoio aos usuários;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 6328/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n. 55.198.181/0001-02, com sede na Rua General Furtado Nascimento, n. 740, cj. 91, Sala A, em São Paulo/SP, a título precário e gratuito, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto, **PERMISSÃO DE USO** do bem público municipal localizado no trecho da Avenida Marginal, sem saída, entre o Bairro Chácaras e o Condomínio Residencial Hanga Roa, aproximadamente 100m² (cem metros quadrados), conforme o memorial descritivo de fls. 15, juntado aos autos do processo administrativo n. 6328/2024, para a implantação, em caráter provisório, do Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU, que consiste na colocação e manutenção de uma estrutura



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

operacional composta por 03 (três) containers adaptados e equipamentos para atendimento aos usuários da rodovia, bem como para servir de base operacional das equipes de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), socorro mecânico e inspeção de tráfego.

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico a que se destina, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2024. (PA n. 6328/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n. 55.198.181/0001-02, com sede na Rua General Furtado Nascimento, n. 740, cj. 91, Sala A, em São Paulo/SP, neste ato representado por _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, n. _____, no bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 6328/2024, o **MUNICÍPIO** concede, a título precário e gratuito, **PERMISSÃO DE USO** do bem público municipal localizado no trecho da Avenida Marginal, sem saída, entre o Bairro Chácaras e o Condomínio Residencial Hanga Roa, aproximadamente 100m² (cem metros quadrados), conforme o memorial descritivo de fls. 15, juntado aos autos do processo administrativo n. 6328/2024, para a implantação, em caráter provisório, do Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU, que consiste na colocação e manutenção de uma estrutura operacional composta por 03 (três) containers adaptados e equipamentos para atendimento aos usuários da rodovia, bem como para servir de base operacional das equipes de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), socorro mecânico e inspeção de tráfego.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização do espaço público descrito na cláusula primeira a **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, bem como todas de higiene estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente Permissão de Uso.



CLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o espaço físico objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe à PERMISSIONÁRIA zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente permissão de uso, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a não mais utilizar o espaço público ora cedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, compensação ou retenção.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresse e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO, a qualquer momento, caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as atividades consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir legalmente, com base na lei pátria.

A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à PERMISSIONÁRIA, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente permissão de uso por interesse público, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a não mais utilizar o espaço público ora cedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 6328/2024)

ENG.º CAIO MATHEUS
Prefeito do Município

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO
NOVO LITORAL DE SÃO PAULO
Permissionária



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.634, de 02 de setembro de 2024, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.39.00	08.000.0000	784	R\$ 292.000,00	EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 48 E 26
01.43.01	13.392.0234.2.057	4.4.50.39.00	08.000.0000	795	R\$ 10.000,00	EXECUÇÃO PARCIAL DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 87
TOTAL					R\$ 302.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.39.00	08.000.0000	277	R\$ 170.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.50.39.00	08.000.0000	481	R\$ 122.000,00	VINCULADO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.39.00	08.000.0000	784	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 302.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 948, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n. 766, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4014/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município solicitou a revogação da Portaria n. 766/2024, pelas razões colocadas às fls. 39/40, dos autos do processo administrativo n. 4014/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 766, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4014/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4014/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 949, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos do processo administrativo n. 9944/2018;

CONSIDERANDO que distribuído o expediente supracitado à servidora, esta não examinou o pleito, apresentando questionamentos e solicitações desprovidas de sustentação jurídica e afastadas dos requisitos necessários ao exame do caso (pagamento por indenização);

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em “*opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*” e “*proceder de forma desidiosa*”, infrações capituladas nos incisos IV e XI, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/95;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4014/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 950, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n. 767, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4015/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município solicitou a revogação da Portaria n. 767/2024, pelas razões colocadas às fls. 56/57, dos autos do processo administrativo n. 4015/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 767, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4015/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4015/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 951, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos do processo administrativo n. 11604/2021;

CONSIDERANDO que distribuído o expediente supracitado à servidora, esta sem apresentar fundamento jurídico devolveu os autos à Secretaria Municipal interessada, questionamento a existência de parecer do controle interno municipal e condicionando a análise jurídica a este, não examinando o pleito (aditamento de valores e reajuste contratual);

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em “*opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*”, infração capitulada no inciso IV, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/95;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4015/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 952, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n. 768, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4016/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município solicitou a revogação da Portaria n. 768/2024, pelas razões colocadas às fls. 81/82, dos autos do processo administrativo n. 4016/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 768, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4016/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4016/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 953, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos do processo administrativo n. 7140/2021;

CONSIDERANDO que distribuído o expediente supracitado à servidora, esta sem apresentar fundamento jurídico devolveu os autos à Secretaria Municipal interessada, questionamento a existência de parecer do controle interno municipal e condicionando a análise jurídica a este, não examinando o pleito (prorrogação de prazo contratual);

CONSIDERANDO que o expediente foi devolvido pela servidora à Secretaria interessada depois de vencido o prazo para a renovação do contrato, tendo o prazo vencido enquanto estava sob a posse da servidora;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em “*opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*” e “*proceder de forma desidiosa*”, infrações capituladas nos incisos IV e XI, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/95;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4016/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 954, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n. 769, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4017/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município solicitou a revogação da Portaria n. 769/2024, pelas razões colocadas às fls. 117/118, dos autos do processo administrativo n. 4017/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 769, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4017/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4017/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 955, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos do processo administrativo n. 2185/2020;

CONSIDERANDO a manifestação do servidor público Roberto Esteves Martins Novaes, também ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, registrando a sua representação em face da servidora supracitada;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em assédio a outros servidores, bem como violação dos deveres funcionais de “guardar sigilo sobre assunto da repartição” e “tratar com urbanidade as pessoas”, previstos nos incisos VIII e XI, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/95, e nas proibições de “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública” e “veicular notícias falsas sobre procedimentos ou atos administrativos que denigram a honra e ou dignidade de qualquer servidor ou agente público”, previstas nos incisos VII e XVII, do art. 97, do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4017/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 956, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n. 770, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4159/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município solicitou a revogação da Portaria n. 770/2024, pelas razões colocadas às fls. 80/81, dos autos do processo administrativo n. 4159/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 770, de 17 de julho de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4159/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4159/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 957, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos do processo administrativo n. 5144/2021;

CONSIDERANDO que distribuído o expediente supracitado à servidora, esta sem apresentar fundamento jurídico devolveu os autos à Secretaria Municipal interessada, apontando eventual necessidade de análise desde o início do processo para verificar Estudo Técnico Preliminar, aplicação de gestão de riscos, dentre outros, não examinando o pleito (análise da minuta de aditivo contratual);

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Administração representou pela tomada de providências, haja vista que a minuta necessária para a renovação contratual teria sido “ignorada” pela servidora, estando próxima ao vencimento, sendo que acabou vencendo sem que esta agilizasse suas solicitações para dirimir suas dúvidas por outros meios ágeis;

CONSIDERANDO que novamente instada a se manifestar quanto à possibilidade de pagamento por indenização, a servidora opinou no sentido de viabilidade de prorrogação, sem observar o vencimento contratual já certificado nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em “*proceder de forma desidiosa*”, infração capitulada no inciso XI, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/95;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

(sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de setembro de 2024. (PA n. 4159/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 958, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n. 437, de 25 de abril de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 11849/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município solicitou a revogação da Portaria n. 437/2024, pelas razões colocadas às fls. 184/186, dos autos do processo administrativo n. 11849/2023;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 437, de 25 de abril de 2024, que instaurou sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 11849/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 10 de setembro de 2024. (PA n. 11849/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 959, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que nos autos do processo administrativo n. 11849/2023, há farta documentação que relata com clareza os fatos ocorridos que deram ensejo a um extraordinário dano ao erário;

CONSIDERANDO que o erro primordial foi ter o Município ficado indefeso;

CONSIDERANDO que a servidora supracitada atuou interpondo recurso grosseiramente errado;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em violação dos deveres funcionais de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, “*cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*” e “*zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público*”, previstos nos incisos I, IV e VII, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/95, e nas proibições de “*proceder de forma desidiosa*” e “*praticar ato de insubordinação à sua chefia imediata*”, previstas nos incisos XI e XV, do art. 97, do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de setembro de 2024. (PA n. 11849/2023)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 960, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6763/2024, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2024, o servidor público **ELEILSON DA SILVA ARAUJO**, Registro Funcional n. 6992, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nomeado pela Portaria n. 287/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de setembro de 2024. (PA n. 6763/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 961, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos da Ação Trabalhista n. 1000980-12.2023.5.02.0302, conforme noticiado pela Câmara Municipal de Bertioga, através do Ofício n. 330/2024, que veio acompanhado por cópia do processo administrativo n. 420/2023, daquela Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o expediente do Poder Legislativo traz a notícia de que a Procuradora apresentou contestação no prazo legal, juntando documentos, tais como certidões e outros, deixando, entretanto, de juntar aos autos da Ação Trabalhista os relatórios dos servidores da Câmara, os quais foram devidamente encaminhados e recebidos pela servidora, e que tinham como objetivo contestar as alegações unilaterais lançadas pela Reclamante, e que em decorrência da não junta destes documentos é que justamente sobre esse item houve a condenação do Município em situação análoga a uma confissão ficta;

CONSIDERANDO ainda que o Poder Legislativo questiona a razão pela qual o Município declinou da produção de provas sobre evento de fato, cujo contraditório possuía para contestar, já que não compareceu na audiência de instrução e julgamento designada, deixando de produzir provas a seu favor e contrapor as alegações da Reclamante;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em violação do dever funcional de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*”, previsto no inciso I, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/95, e na proibição de “*proceder de forma desidiosa*”, prevista no inciso XI, do art. 97, do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 5949/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 962, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face da servidora D. V..

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a apuração da conduta profissional da servidora pública D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, em face da sua atuação nos autos do processo administrativo n. 12434/2022;

CONSIDERANDO que distribuído o expediente supracitado à servidora, por dúvida jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano quanto à aprovação de projeto arquitetônico no Bairro Jardim Ana Paula, esta após diversos questionamentos à Secretaria interessada opinou pela viabilidade da aprovação com as condicionantes de observância da lei e juntada de documentos pertinentes;

CONSIDERANDO que instada novamente a se manifestar, já que a arquiteta analista tinha dúvida acerca da possibilidade de se expedir alvará de construção em imóvel ainda em processo de regularização fundiária, a Procuradora repassou o processo ao Procurador Geral do Município, sem colocar suas considerações;

CONSIDERANDO que devolvido os autos à servidora, para a análise jurídica pendente, esta não esclareceu a dúvida apontada pela Secretaria interessada, passando a questionar se o comportamento deste subscritor era igual ao do Procurador Geral antecedente, além de outros assuntos alheios ao objeto do processo;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora, em tese, consiste em violação dos deveres funcionais de “*cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*” e “*manter conduta compatível com a moralidade administrativa*”, previstos nos incisos IV e IX, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/95, e nas proibições de “*opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*”, prevista no inciso IV, do art. 97, do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora D. V., ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 5642/2024)

Ênio Xavier
Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 963, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Helcirene Gonçalves Cunha.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 55/58, juntado aos autos do processo administrativo n. 5226/2015, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não carregar peso com o membro superior esquerdo, não elevar o membro superior esquerdo acima do nível da clavícula e evitar movimento repetitivo com os membros superiores, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 61;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **HELCIRENE GONÇALVES CUNHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, Registro Funcional n. 275, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar peso com o membro superior esquerdo, não elevar o membro superior esquerdo acima do nível da clavícula e evitar movimento repetitivo com os membros superiores.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 5226/2015)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 964, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Frances Christine Costa de Andrade.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 26/28, juntado aos autos do processo administrativo n. 9092/2023, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar subir e descer escadas, ficar em pé ou sentada por tempo prolongado (devendo alternar as posições), evitar carregar pesos excessivos e evitar deambular longas distâncias, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 32;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **FRANCES CHRISTINE COSTA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, Registro Funcional n. 2177, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar subir e descer escadas, ficar em pé ou sentada por tempo prolongado (devendo alternar as posições), evitar carregar pesos excessivos e evitar deambular longas distâncias.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 9092/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 965, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Luciana Rodrigues Ravazzani.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 19/21, juntado aos autos do processo administrativo n. 1554/2024, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar trabalhar em ambientes ruidosos e com muitas pessoas (tais como sala de aula e atendimento ao público), sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 25;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a readaptação da servidora pública municipal **LUCIANA RODRIGUES RAVAZZINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4601, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar trabalhar em ambientes ruidosos e com muitas pessoas (tais como sala de aula e atendimento ao público).

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 1554/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 966, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Erik Colichini Temnyk.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 59/61, juntado aos autos do processo administrativo n. 11371/2021, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar torções (rotação) e flexão de tronco de maneira habitual, não carregar pesos superiores a 7kg e não permanecer em pé por períodos prolongados (devendo alternar períodos em pé e sentado), sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação do servidor – fls. 65;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **ERIK COLICHINI TEMNYK**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 4158, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar torções (rotação) e flexão de tronco de maneira habitual, não carregar pesos superiores a 7kg e não permanecer em pé por períodos prolongados (devendo alternar períodos em pé e sentado).

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 11371/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 967, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Readapta o servidor público municipal Edvaldo Batista de Matos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 04, juntado aos autos do processo administrativo n. 6162/2024, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à readaptação do servidor – fls. 07;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, o servidor público municipal **EDVALDO BATISTA DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Registro Funcional n. 5377, para que exerça serviços administrativos.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 6162/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 968, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Elaini Aparecida Colichini.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 51/53, juntado aos autos do processo administrativo n. 12905/2022, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar pesos iguais ou superiores a 3kg, evitar esforços repetitivos com os membros superiores e flexões de tronco e alternar a posição sentada e em pé, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 57;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter temporário, pelo período de 06 (seis) meses, a readaptação da servidora pública municipal **ELAINI APARECIDA COLICHINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4669, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar pesos iguais ou superiores a 3kg, evitar esforços repetitivos com os membros superiores e flexões de tronco e alternar a posição sentada e em pé.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 12905/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 969, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Thelma Tavares Pereira Florentino.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 36/38, juntado aos autos do processo administrativo n. 4932/2023, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar pesos acima de 3kg, evitar movimentos de flexo extensão de tronco, subir e descer escadas, evitar deambular longas distâncias e agachamentos, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 42;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter temporário, a readaptação da servidora pública municipal **THELMA TAVARES PEREIRA FLORENTINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância, Registro Funcional n. 5258, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar pesos acima de 3kg, evitar movimentos de flexo extensão de tronco, subir e descer escadas, evitar deambular longas distâncias e agachamentos.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 4932/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 970, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Marcia Antonia de Oliveira Teles.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 97/99, juntado aos autos do processo administrativo n. 1509/2018 (apenso ao de n. 6248/2016), o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observada a restrição médica de não ter contato com crianças no pátio da escola, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 104;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **MARCIA ANTONIA DE OLIVEIRA TELES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4345, podendo ser exercidos serviços administrativos, observada a restrição médica de não ter contato com crianças no pátio da escola.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 1509/2018 - apenso ao de n. 6248/2016)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 971, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Silvana Beck Donato.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 69/71, juntado aos autos do processo administrativo n. 4972/13, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 2kg, evitar subir ou descer escadas e ficar em posição ortostática por tempo prolongado, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 75;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **SILVANA BECK DONATO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Crecheira/Pagem, Registro Funcional n. 973, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 2kg, evitar subir ou descer escadas e ficar em posição ortostática por tempo prolongado.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2024. (PA n. 4972/2013)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 972, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Portaria n. 836, de 21 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 15/2023, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 3282/2023.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Paulo Sérgio Paes**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir servidores para atuarem na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 15/2023, conforme solicitado nos autos do processo administrativo n. 3282/2023, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 16 de setembro de 2024, os incisos II e III, do art. 1º, da Portaria n. 836, de 21 de novembro de 2023, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 15/2023, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba, que trata o processo administrativo n. 3282/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

II – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768 (em substituição a servidora Isa Maria Largacha Perez, Registro Funcional n. 2211);

III – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909 (em substituição ao ex-servidor José Carlos Gonçalves dos Santos, Registro Funcional n. 6799)”. (NR)

Art. 2º Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Ainda que o servidor atue em mais de uma comissão de monitoramento e avaliação, fará jus a apenas uma gratificação pelo serviço extraordinário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2024. (PA n. 3282/2023)

Paulo Sérgio Paes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 973, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Designa a servidora pública que menciona para os fins que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a não instituição de sistema de controle interno junto ao Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, em desacordo com o art. 66, das Instruções n. 01/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 146/2024-GP;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 16 de setembro de 2024, a servidora pública **ADRIANA SANTANA CARDOSO**, Controladora, Registro Funcional n. 2688, para atuar junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE – CIT**, nas questões ligadas ao controle interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2024. (PA n. 10456/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município